



Contribuições

ANAC
PLP n° 68/2024

Marco Porto

Gerente de Acompanhamento de Mercado (GEAC)
Superintendência de Acompanhamento dos Serviços
Aéreos (SAS)

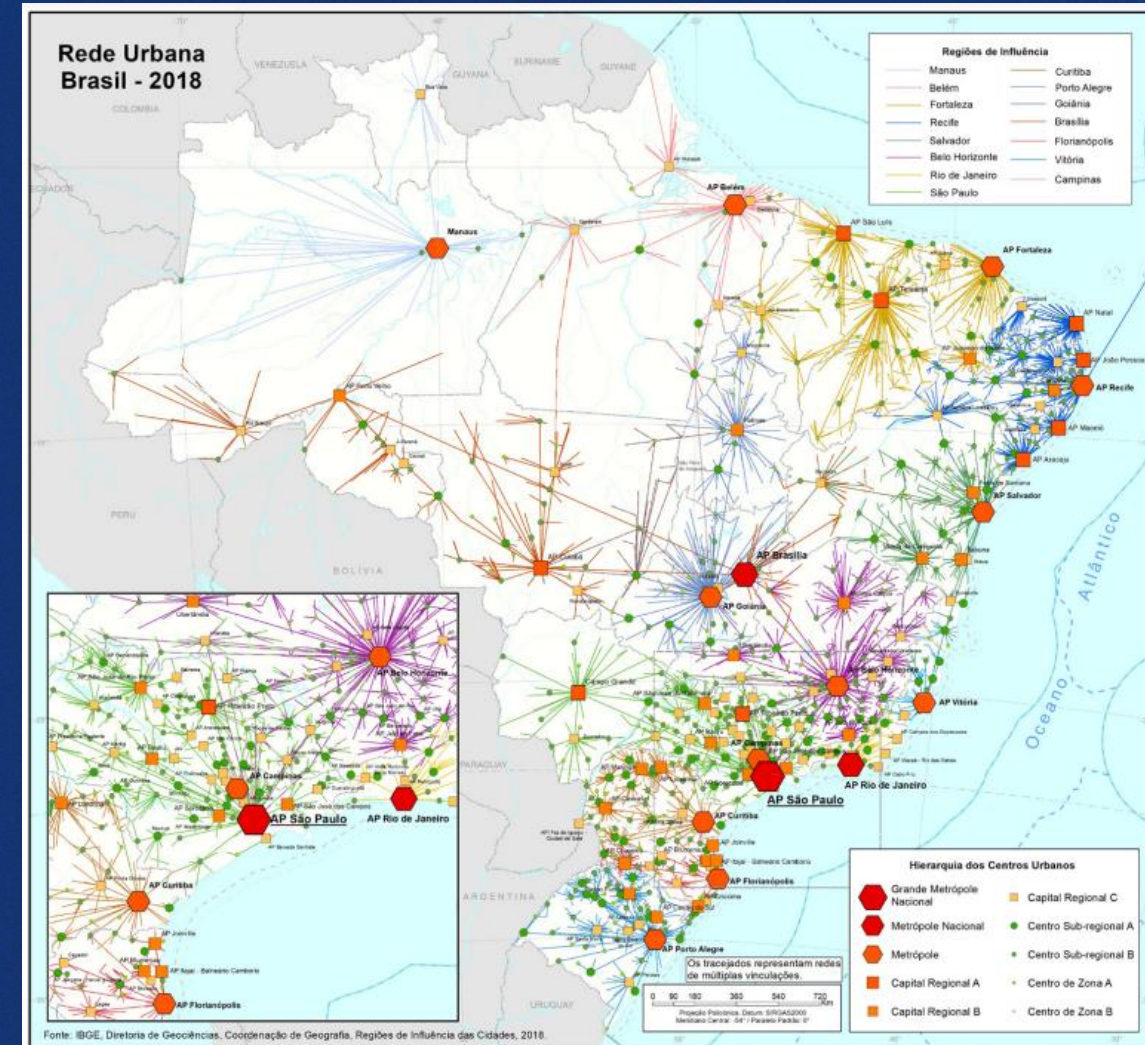
Conceito de Aviação Regional

PLP 68/2024

Art. 273

IX - transporte aéreo regional:

A aviação **doméstica** que tenha **voos com origem ou destino na Amazônia Legal ou em capitais regionais, centros subregionais, centros de zona ou centros locais, assim definidos pelo IBGE.**



Conceito de Aviação Regional

Metrópoles (15)

80% Passageiros

9% Aeroportos

1. São Paulo/SP
2. Brasília/DF
3. Rio de Janeiro/RJ
4. Belém/PA
5. Belo Horizonte/MG
6. Campinas/SP
7. Curitiba/PR
8. Florianópolis/SC
9. Fortaleza/CE
10. Goiânia/GO
11. Porto Alegre/RS
12. Recife/PE
13. Salvador/BA
14. Vitória/ES
15. Manaus (AM)

Mapa - aeroportos por categoria

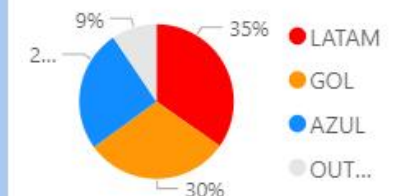
● Aeroportos regionais ● Hubs ● Metrôpoles



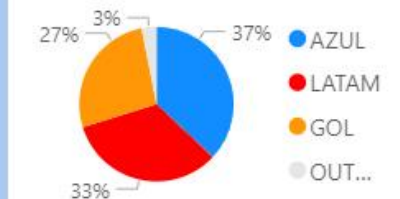
Aeroportos por categoria

Região	H	R	Total
CENTRO-OESTE	2	20	22
NORDESTE	3	41	44
NORTE		47	47
SUDESTE	8	24	32
SUL	3	29	32
Total	16	161	177

Participação nos hubs



Participação nos regionais



Fonte ANAC

Comentários

- Por que não Internacionais?
- Efeitos concorrenciais pouco significativos
- Benefício maior nas regiões N e NE

Imposto Seletivo sobre Aeronaves



Art. 393. § 1º

Institui o Imposto Seletivo - IS, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
II - embarcações e aeronaves;

Art. 398.

Prevê a imunidade para exportação de aeronaves, mas não há previsão para a produção, comercialização ou importação de aeronaves.

Também não há isenção para os serviços de transporte coletivo de passageiros pelo modal aéreo.

Comentários

- A cobrança de imposto sobre a produção, comercialização e importação de aeronaves terá impacto sobre a indústria nacional de aeronaves e nos custos do setor.
- Da mesma forma, a taxação da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros fará pressão para o aumento de preços dos serviços aéreos.
- Por que o tratamento diferente do transporte terrestre?

Querosene de Aviação e SAF



Art. 161. O IBS e a CBS incidirá sobre com o querosene de aviação

Art. 164. Garantia de diferencial competitivo para Biocombustíveis

Art. 165. São contribuintes do regime específico de IBS e CBS de que trata este Capítulo:

I - o produtor nacional de biocombustíveis;

II - a refinaria de petróleo e suas bases;

III - a central de matéria-prima petroquímica - CPQ;

IV - a unidade de processamento de gás natural - UPGN e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão competente;

V - o formulador de combustíveis;

VI - o importador; e

Comentários

- Qualquer aumento do custo do Qav tem impacto significativo no setor de aviação e pressionará os preços das passagens para cima.
- Dada a importância do desenvolvimento da produção de SAF no Brasil, sugerimos isenção da cobrança de IBS, CBS e IS destes combustíveis.

Venda de passagens aéreas por agências de viagem



Art. 277. Os serviços de agências de viagens e agências de turismo ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS

Art. 278. Na venda de passagens aéreas por agências de viagem e agências de turismo:

I - a base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação;

II - a alíquota será a mesma aplicável aos serviços de transporte aéreo regional, ou aos demais serviços de transporte aéreo, conforme o caso; e

III - fica permitida a apropriação de créditos de IBS e CBS pelo adquirente das passagens aéreas. incisos anteriores, autorizado por órgão competente.

Comentários

- A incidência do imposto pode pressionar os preços das passagens aéreas para cima, quando as agências forem o canal de vendas.



Dúvidas?

Marco.porto@anac.gov.br

Mario.Gordilho@anac.gov.br